



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.092/2015

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por anulação de dotação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2015, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretriz orçamentária para o exercício de 2015 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, no limite de R\$ 12.118,65 (doze mil cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), mediante a seguinte ordem classificatória:

06.00	SECRETARIA OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO		
06.01	DIVISÃO DE OBRAS		
15.451.0005.1.085	Recapçamento Asfáltico nas Ruas e Avenidas de Icaraíma - Pr		
<i>4.4.90.51.00</i>		<i>Obras e Instalações</i>	12.118,65
Fonte de Recurso	785	CONTRATO DE REPASSE Nº 785593/2013 MINIS. DA CIDADE F. 785	
TOTAL GERAL			12.118,65


Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:

06.00	SECRETARIA OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO		
06.01	DIVISÃO DE OBRAS		
15.451.0005.2.013	Manutenção da Divisão de Obra		
<i>3.3.90.30.00</i>	<i>105</i>	<i>Material de Consumo</i>	12.118,65
Fonte de Recurso	000	Recursos Ordinários (livres)	
TOTAL GERAL			12.118,65

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2015.


PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado no jornal: <i>Ilustrado por 21</i> EM <i>25.10.2015</i>  ASSINATURA
--